PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA -PI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2022.12.15-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Contrato que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA** , Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa **TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA (FORRÓ SACODE E TONY GUERRA),** para a contratação de show artísticos, com empresa especializada, para apresentação da Banda Forró Sacode no dia 18 de dezembro de 2022 por ocasião das comemorações do Festival Cultural e Aniversário da cidade, que a Contratada prestará ao Contratante.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São João da Serra , Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA** , ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 06.554.331/0001-50, situada na Av. Presidente Médici, nº 142, Centro, São João da Serra - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, o Sr. João Francisco Gomes da Rocha, portador do CPF nº 327.908.993-04 e, de outro lado, a empresa **TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA (FORRÓ SACODE E TONY GUERRA),** inscrita no CNPJ nº 19.282.560/0001-04, sediada na Rua 9, Loteamento Santiago de Compostela, nº 817, Bairro - Passaré, fortaleza – CE, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. Tiago Jonny Leitão de Sousa, portador C.P.F. n° 643.377.903-49, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a ratificação da Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de show artísticos, com empresa especializada, para apresentação da Banda Forró Sacode no dia 18 de dezembro de 2022 por ocasião das comemorações do Festival Cultural e Aniversário da cidade, que a Contratada prestará ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem

como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de inexigibilidade nº 009/2022 e anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações dos serviços pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do serviço não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos FPM/ICMS/TRIBUTOS e RP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução do serviço após o recebimento da Ordem de Serviço, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Serra (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.
Fica eleito o Foro da Cidade de São João da Serra, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Serra (PI), 15 de Dezembro de 2022

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
João Francisco Gomes da Rocha Prefeito Municipal	TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA (FORRÓ SACODE E TONY GUERRA) CPF nº 19.282.560/0001-04

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ Nome: CPF	_____ Nome: CPF